

161
181P



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

IXA N°
H 20
DE ARQUIVO
JCI n.º 439/69

Dist.....

OBJETO - Salário, 13º mês.

AUDIÊNCIAS

26/10/64 às 14h.

RECTE. - Mauro Rodrigues Mello

RECDO. - Rádio Brasil Central

Cr\$ 65000,00

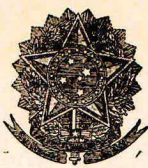
AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de setembro
do ano de 1964, na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiania, autuo a
reclamação

que segue

Jesir A. de Menezes
Chefe da Secretaria

pb 3
REXP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 11 dias do mês de Setembro de 1961
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia, o Sr. LAURO RODRIGUES MELLO
RECLAMANTE
comerciário, casado, brasileiro,
PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE
Rua 91-A nº 92 SETOR SUL, associado do Sindicato
RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N., série, e apresentou a seguinte
reclamação contra RÁDIO BRASIL CENTRAL
RECLAMADO
....., domiciliado nesta capital
ATIVIDADE RUA E NÚMERO
à av. Anhanguera nº 71;

que foi contratado pela reclamada para trabalhar no Departamento
Esportivo com o salário de 160.000,00 por mês, em 29 de julho de
1961; que no dia 29 de agosto de 1961 retirou-se de emprego por
falta de regularização de sua situação na firma;

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento ~~que condene o reclamado a pagar-lhe:~~

1 mês de salário:	60.000,00
1/12 de 13ºm mês:	5.000,00
Total:	65.000,00

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante -

RECLAMANTE

REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

Certidão

Certifico que foi designado o dia 26 de Outubro de 1964 às 14 horas para a realização da audiência, e que nesta data foi notificado pessoalmente o recdo. do dia designado.

Goiania, 14/9/64

J. H. de Aragão
Chefe de Secretaria



164
BAP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. Rádio Brasil Central

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Mauricio Rodrigues Mello

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à rua Praga Civil nº 9, às 14 (Catorze) horas do dia 26 (Vinte e seis) do mês de Outubro 1964, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Goânia
Belo Horizonte, 14 de 9 de 1964

J. H. de Magalhães
CHEFE DE SECRETARIA

JUNTA DA
Nesta data, após lida a reclamação, os presentes autos, de
reclamação de salário
Goânia, 26 de outubro de 1964
Julgamento de V. S.
Secretaria



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO

NOTIFICAÇÃO N.º

St. Rádio Brasil Central

ASSUNTO: Reclamação apresentada por: Mário Rodrigues Mello

Fica V. Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à rua Princesa N.º 11, às 11 (catodoplasma) horas do dia 30 (Vinte e três) do mês de Setembro, à audiência relativa à reclamação constante de cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência implicará o julgamento da causa e na revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Bole Horizonte 11 de 1964

JUNTADA
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de uma petição e requerimento
Goiania, 22 de setembro de 1964
J. M. de Aguiar
Secretário

A
Junta de Conciliação e Julgamento
Praça Cívica
Nesta

*g. à conclusão
p. 27-9-64
Dauk*

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 3219 164
Fôlha 102 N.º 419
JUSTIÇA DO TRABALHO

Mauro Rodrigues Mello, reclamante contra a Rádio Brasil Central, com audiência já marcada para o próximo dia 26 - de outubro, vem por este meio, mui respeitosamente retirar a queixa, por haver chegado a um acôrdo com a reclamada.

Sem mais, firmo-me com protestos de estima e dis-
tinta consideraçãõ, muito,

atenciosamente,

[Signature]
Mauro Rodrigues Mello

M. H. juiz Presidente:
Informe que a citaçãõ ainda não foi feita
reclamado. Em 28.9.64
J. H. de Magalhães
dho

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
lar, Presidente.
Goiânia, 28 de setembro de 1964
J. H. de Magalhães
Secretário

*Informe se se á junta, ou melhor,
arquivar-se, por nãõ haver sido ainda
cita da a reclamada. p. 29-9-64
Dauk*

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 5 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para contar, lavrei este termo.

Goiânia, 16 de Novembro de 1964

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 16/11/1964

J. N. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria

Muito honravelmente recebi a comunicação de Vossa Excelência, datada de 16/11/64, referente ao processo nº 12.345-67, em que se trata de recurso de apelação interposto contra a decisão de primeiro grau, proferida em 10/11/64, pela 1ª Turma do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no sentido de manter a condenação imposta ao apelado. Em resposta, informo que o processo em questão encontra-se em fase de julgamento pelo Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e que, assim que houver decisão final, será encaminhada a Vossa Excelência para os devidos fins.

Com esta, firmo-me com protestos de estima e distinta consideração, muito,

Mário Rodrigues Netto
Mário Rodrigues Netto

CONCLUIÇÃO